



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO**

CNPJ Nº 01.639.035/0001-38 CÓD. SIND. 00000090245-4

E-mail: sintcomportobelo@hotmail.com

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2010
BOMBINHAS E PORTO BELO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BOMBINHAS**, entidade representativa da categoria profissional, com base territorial nas cidades de Bombinhas e Porto Belo, neste ato representado por seu presidente **GIULIANO SCHOIMANN FAE** e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ITAPEMA – SINDUSCON**, entidade representativa da categoria econômica de Itapema, Porto Belo e Bombinhas, neste ato representado por seu presidente **JOÃO FORMENTO**, elaboram e presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** nos termos e condições a seguir:

01) BASE TERRITORIAL E VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva tem aplicabilidade na base territorial de Bombinhas e Porto Belo para vigência de 01/05/2010 e termino em 30/04/2011, data base mês de maio de cada ano.

02) REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela categoria serão reajustados a partir de 01/05/2010, em **6% (seis por cento)** aplicados sobre os salários vigentes em maio/2009 admitidas as compensações de reajustes legais ou espontâneos exceto os casos previstos no inciso XII, da IN 01 do TST.

03) PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA:

Os pisos salariais da categoria, durante a vigência desta Convenção para os integrantes da categoria profissional serão os seguintes:

| GRUPO | FUNÇÃO | R\$ |
|-----------------|---|------------|
| MESTRE DE OBRAS | MESTRE DE OBRAS | 1.345,00 |
| PROFISSIONAL | PEDREIRO, CARPINTEIRO, ARMADOR, PINTOR, AZULEJISTA, MARCENEIRO, SERRADOR, ALMOXARIFE, APONTADOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, GESSEIRO, MARMORISTA, APLICADOR DE MASSA FINA, COZINHEIRA, ESCRITURÁRIO, CHEFE DE SETOR, SECRETÁRIA, RECEPCIONISTA, ETC. | 1.151,00 |
| MEIO OFICIAL | DE TODAS ACIMA CITADAS E GUINCHEIRO | 843,00 |
| SERVENTES | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, FAXINEIRA, ETC. | 696,00 |



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO**

CNPJ Nº 01.639.035/0001-38 CÓD. SIND. 0000090245-4

E-mail: sintcomportobelo@hotmail.com

PARAGRAFO ÚNICO – ficou estipulado entre as partes que a função Guincheiro será considerado Meio Oficial, em virtude de que a maioria das obras não ultrapassam a altura de 05 (cinco) pisos, o que não desobriga nenhuma empresa do cumprimento da NR18, sub item 18.14.2.

04) CESTA BÁSICA:

A partir do trigésimo dia da vigência do contrato individual de trabalho de todos os empregados da empresa terão direito ao recebimento de uma cesta básica, a ser fornecida por seus empregadores quando do pagamento mensal dos salários mensais, a qual deverá conter os seguintes produtos:

- 05 (cinco) kg de arroz
- 05 (cinco) kg de açúcar
- 03 (três) kg de feijão
- 05 (cinco) kg de farinha de trigo
- 01 (uma) lata de óleo vegetal
- 01 (um) kg de farinha de mandioca especial
- 01 (um) kg café
- 01 (um) pacote de macarrão
- 01 (um) kg sal

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para que o empregado tenha direito ao recebimento da cesta básica, tanto no primeiro mês, depois de cumprida a carência de 30 dias, como no mês da rescisão, necessário se fará que o contrato tenha tido durabilidade mínima de 20 dias no mês, não sendo computados de aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Perderão direito ao recebimento da cesta básica os empregados que estiverem incluídos nas seguintes situações:

- que tenham recebido qualquer tipo de advertência ou punição, prevista em lei, no mês da sua aquisição;
- que tenha qualquer falta ao trabalho, exceto por motivo de doença, devidamente justificada através de atestado médico indicado pelo empregador ou pelo sindicato patronal, em decorrência de acidente de trabalho este devidamente comprovado, ou em decorrência do previsto nas cláusulas 17 da presente CCT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a empresa fornecer almoço subsidiado aos empregados fica desobrigada ao fornecimento da cesta básica, desde que o valor do subsídio corresponda no mínimo ao valor médio da cesta.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo interesse e concordância mútua entre empregado e empregador poderão ser alterados os itens de alimentos constantes da cesta básica, respeitando o critério de seu valor médio.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor da cesta básica não incorporará ao salário para fins de recolhimento de encargos e pagamentos de verbas rescisórias. Quando não fornecida em



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO**

CNPJ Nº 01.639.035/0001-38 CÓD. SIND. 00000090245-4

E-mail: sintcomportobelo@hotmail.com

espécie, condição esta que implicará na obrigação do seu pagamento equivalente em dinheiro, deverá o mesmo constar da folha de pagamento a título de auxílio alimentação.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado que passe a depender do benefício do INSS em decorrência de acidente de trabalho, e que nos últimos 06 (seis) meses não tenha o direito em relação a nenhuma cesta básica em decorrência das razões estabelecidas no § 2º desta cláusula, terá direito a continuidade do seu recebimento pelo período de 03 (três) meses, a contar do início do recebimento do benefício.

05) AUXÍLIO FUNERAL:

A empresa pagará aos dependentes do trabalhador falecido, seja por morte natural ou acidental a importância equivalente a 05 (cinco) pisos da categoria e função a que o mesmo pertencia. As empresas que optarem em fazer seguro de vida sem custos aos empregados, que poderão fazer sob a coordenação do sindicato patronal, ficarão isento de tais pagamentos, desde que o valor do prêmio seja superior ao valor mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a empresa optar por seguro de vida, o beneficiário deverá obrigatoriamente ser dependente do empregado.

06) FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Será assegurado ao empregado que pedir demissão e que tenha cinco meses de trabalho o direito de recebimento de férias proporcionais desde que não tenha falta injustificada no período.

07) ADIANTAMENTO DE SALÁRIO:

É facultado ao empregado o recebimento de um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário entre os dias 17 (dezessete) e 23 (vinte e três) de cada mês, desde que o mesmo não manifeste interesse de recebê-lo de uma só vez até o quinto dia útil do mês subsequente.

08) CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa com qualquer número de empregados será obrigada ao controle da jornada de trabalho.

09) JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 44 horas semanais, divididas em 05 dias, ou seja, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO: para fins de compensação que qualquer horário dentro do mesmo mês, poderá a carga horária ser ampliada, não ultrapassando o limite geral de 10 horas diárias e não implicando este horário na obrigatoriedade do pagamento de horas extraordinárias.

10) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais trinta dias.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO**

CNPJ Nº 01.639.035/0001-38 CÓD. SIND. 0000090245-4

E-mail: sintcompportobelo@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Veda-se o referido contrato para os casos de readmissão; empregados oriundos da empresa contratada de acordo com a Lei 6.019/74 assim como trabalhadores de subempreiteiras, que esteja a pelo menos sessenta dias no mesmo canteiro de obras.

11) ESTABILIDADE DE GESTANTES:

À empregada gestante é garantida a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme art.10, II, “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

12) PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO:

Durante a vigência da presente Convenção todos os integrantes da categoria profissional que completarem 04 (anos), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviços na empresa, farão jus ao prêmio equivalente a sua remuneração mensal, no mês que completarem anos acima, cujo pagamento se dará até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

13) LICENÇA AO EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidente com os horários de trabalhos, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

14) AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DE PIS – PASEP:

Todos os trabalhadores da categoria terão a folga para recebimento do PIS, sem prejuízo ao salário, devendo antes, apresentar a CTPS no departamento pessoal para verificação do direito e local de recebimento, além do lapso de tempo de dispensa necessária para tal finalidade, não podendo ser superior a meio-dia.

15) APOSENTADORIA:

Não poderá se demitido empregado que possui 05 (cinco) ou mais anos de serviços na empresa, se na data da dispensa estiver há 02 (dois) anos de completar o período de carência aposentadoria, ressalvando-se os casos da dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa, encerramento ou paralisação de setor de atividades da empresa.

16) ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO:

A liquidação de direitos trabalhistas resultantes da rescisão de contrato de trabalho, com até seis meses, deverá ser efetuada até o primeiro dia útil contado da data do vencimento do aviso prévio ou até o 10 (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento devendo ser homologadas perante o sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O empregador deverá dar ciência ao empregado por escrito,



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO**

CNPJ Nº 01.639.035/0001-38 CÓD. SIND. 0000090245-4

E-mail: sintcompportobelo@hotmail.com

indicando dia, hora e local onde será feita a liquidação das verbas rescisórias, respeitada a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liquidação das verbas rescisórias dos trabalhadores analfabetos, menores ou deficientes, com qualquer tempo de serviço, só será válida quando feita com assistência do SINTCOM.

PARÁGRAFO TERCEIRO.—Quando solicitada previamente, o representante da empresa poderá fornecer, no ato da homologação, carta de apresentação do empregado demitido.

PARÁGRAFO QUARTO - As rescisões não homologadas na entidade profissional conforme prazos estipulados pela Convenção Coletiva vigente, não terão validade quanto a sua quitação.

17) DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:

Fica o empregado desobrigado ao cumprimento do aviso prévio quando este for dado pela empresa se durante tal período o mesmo conseguir novo emprego. Do mesmo modo, se após o décimo dia a contar da data da sua contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer das situações descritas nas seguintes cláusulas os dias não trabalhados não serão pagos, não sendo igualmente computados para fins de pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente a comprovação do novo emprego.

18) LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Os Dirigentes Sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, sem prejuízos da sua remuneração, inclusive reflexos de horas, no total de 05(cinco) dias por ano, devendo a entidade profissional comunicar a empresa com antecedência mínima de 10 (dez) dias e posteriormente, dentro do mês da liberação, comprovar a participação.

19) GARANTIA SINDICAL:

Está garantido ao diretor do sindicato profissional ou seu representante legal o acesso a qualquer local com atividade laboral, para fiscalização de condições de trabalho e segurança do trabalhador e assinatura em Carteira Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os locais das atividades laboral pertencentes ao Grupo 03 (três) deverão ter um quadro destinado ao sindicato para fins de fixação das comunicações, panfletos, avisos e outros, não serão permitidos reuniões coletivas nos canteiros de obras no horário funcional, podendo as mesmas ser realizadas antes do início e durante os intervalos de repouso.

20) VALE FARMÁCIA:

Os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, que necessitam de medicamentos (remédios) para o tratamento de sua doença e de seus familiares, as empresas fornecerão um



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO**

CNPJ Nº 01.639.035/0001-38 CÓD. SIND. 0000090245-4

E-mail: sintcomportobelo@hotmail.com

adiantamento de salário no valor dos mesmos, desde que comprovada através de receita médica e nota fiscal da farmácia, até o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário.

21) DAS EMPREITEIRAS DE MÃO DE OBRA:

As empresas, quando contratarem empreiteiras de mão de obra, informarão ao SINTCOM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da contratação, a RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ e PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL destes prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso das sub-empreiteiras estas informações serão de responsabilidade da empreiteira principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empreiteiras estarão sujeitas aos dispositivos contidos nesta Convenção com a mesma responsabilidade e penalidades pelo descumprimento da convenção e a sua abrangência e fiscalização dentro dos canteiros de obras estarão a cargo do SINTCOM e SINDUSCON.

22) DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS:

Os filiados e associados ao SINTCOM pagarão a mensalidade no valor de R\$ 7,00 (sete reais). A data do pagamento será definida pelo SINTCOM, devendo o prestador de serviços, empresas, pessoas físicas e jurídicas enviarem relação nominal dos empregados que contribuem mensalmente para o SINTCOM.

23) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas deverão descontar, em folha de pagamento de seus empregados, pertencentes à categoria profissional, nos termos do Art. 513, alínea “e”, da CLT, a contribuição assistencial no valor de 1,0% (um por cento) ao mês, incidindo sobre os salários-base, exceto no mês de março.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias arrecadadas devem ser recolhidas, obrigatoriamente via banco, ao SINTCOM até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto através de guias próprias, que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo compulsória a contribuição prevista nesta cláusula para os trabalhadores não associados, devendo manifestar-se individualmente por escrito perante o Sindicato, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas e prestadoras de serviços ficam obrigadas a remeter ao SINTCOM, a relação nominal mensal dos empregados contendo salário e os descontos efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO – O desconto é de inteira responsabilidade do sindicato profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO

CNPJ Nº 01.639.035/0001-38 CÓD. SIND. 0000090245-4

E-mail: sintcomportobelo@hotmail.com

24) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados na forma do art. 578 e seguintes, da CLT, da folha de pagamento do mês de março, a contribuição sindical no valor de 1 (um) dia de salário de seus empregados, qualquer que seja a forma de sua remuneração, recolhendo-a, na forma da lei, através de guias próprias, na rede bancária, em nome do SINTCOM.

25) TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL PARA SINDICALIZADOS

As empresas interessadas em usufruir do benefícios oferecidos pelo SINDUSCON – Itapema, contribuirão mensalmente em favor do SINDUSCON-Itapema, com a importância conforme tabela a seguir:

Construtoras e Incorporadoras:

| | |
|-----------------------------|--------------------|
| Até 40 funcionários | : 33% valor do CUB |
| De 41 a 80 funcionários | : 43% valor do CUB |
| A partir de 81 funcionários | : 53% valor do CUB |

Fornecedores:

| | |
|-----------------------------|--------------|
| Até 20 funcionários | : R\$ 150,00 |
| De 21 a 40 funcionários | : R\$ 180,00 |
| A partir de 41 funcionários | : R\$ 210,00 |

Empreiteiros:

| | |
|-----------------------------|--------------------|
| Até 40 funcionários | : 23% valor do CUB |
| A partir de 41 funcionários | : 33% valor do CUB |

Profissionais Liberais:

| | |
|-----------------------------|--------------------|
| Até 40 funcionários | : 18% valor do CUB |
| A partir de 41 funcionários | : 23% valor do CUB |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento de que trata esta cláusula será efetuado diretamente no SINDUSCON-IT conforme percentuais mencionados, em guias ou recibos fornecidos pelo mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para recolhimento das importâncias previstas, será no décimo quinto dia do mês subsequente, o atraso acarretará em multa de 20%, mais juros e despesas judiciais.

26) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas que compõem a categoria econômica no âmbito da base territorial do Sindicato Patronal deverão efetuar o pagamento da Contribuição Assistencial a favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ITAPEMA – SINDUSCON, estabelecida de acordo com decisão aprovada por unanimidade por associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser feito em duas parcelas, que vencerão em 10/09/2010 e 10/11/2010 com a utilização da tabela abaixo especificada:

a) CONSTRUTORAS E INCORPORADORAS



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO

CNPJ Nº 01.639.035/0001-38 CÓD. SIND. 0000090245-4

E-mail: sintcompportobelo@hotmail.com

- Até 10 funcionários e com até 2.500m² de área em construção: R\$ 1.118,30
- De 11 a 20 funcionários e com até 5.000m² de área em construção: R\$ 1.677,45
- De 21 a 30 funcionários e com até 7.500m² de área em construção: R\$ 2.236,60
- De 31 a 40 funcionários e com até 10.000m² de área em construção: R\$ 2.795,75
- Acima de 40 funcionários ou com mais de 10.000m² de área em construção: R\$ 3.354,90.

b) EMPREITEIRA E OUTRAS EMPRESAS

- Até 10 funcionários: R\$ 559,00
- De 11 a 20 funcionários: R\$ 839,00
- De 21 a 30 funcionários: R\$ 1.118,00
- De 31 a 40 funcionários: R\$ 1.398,00
- Acima de 40 funcionários: R\$ 1.677,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação da tabela destinada às CONSTRUTORAS e INCORPORADORAS, o critério de número de empregados deixa de ser aplicado no caso em que a área construída ultrapasse aquelas indicadas para o mesmo grupo, caso em que se terá esta como base no grupo adequado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores acima fixados devem ser recolhidos nos seus vencimentos, em guias e contas próprias à disposição junto ao Sindicato Patronal, sob pena de aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária baseada na variação positiva acumulada do INCC-M, emitido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, à extinção ou supressão do mesmo, outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que optaram pela associação ao SINDUSCON – Itapema ficarão isentas do pagamento da Contribuição Assistencial, já que contribuem mensalmente com a Taxa Assistencial Patronal.

27) MULTAS

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo pagarão multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário profissional da categoria, multiplicado por número de empregados por infração, revertida a multa para o sindicato profissional desde que, depois de notificada por escrita deixar de sanar as irregularidades.

Parágrafo único – Exclui-se a notificação no momento em que ocorrer a rescisão do contrato de trabalho com o empregado. (*acrescentar*)

28) VIGÊNCIA:

O presente instrumento Coletivo vigora pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2010 e término em 30 de abril de 2011, para as cláusulas econômicas. As cláusulas sociais terão vigência por mais dois anos com o término previsto para 30 de abril de 2013.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO**

CNPJ Nº 01.639.035/0001-38 CÓD. SIND. 0000090245-4

E-mail: sintcomportobelo@hotmail.com

E por estarem em pleno acordo, firmam a presente convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam reais e legais efeitos.

Bombinhas/SC, 01 de maio de 2010.

**GIULIANO SCHOIMANN FAE
PRESIDENTE**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção
Civil e do Mobiliário de Bombinhas e Porto Belo – SINTCOM**

**JOÃO FORMENTO
PRESIDENTE**

Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Itapema – SINDUSCON